

**PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PARA OS SINDICATOS  
PATRONAIS-2019-2020**

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, com data-base em 1º de maio, na base territorial composta pelas cidades constantes de sua carta sindical, para vigorar a partir de **1º de maio de 2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA** - A presente **Convenção** abrange os Hospitais e Serviços de Saúde representados pelo em todo Estado da Bahia, através dos Sindicatos Patronais **SINDHOSBA, SINDIFIBA, SINDHOSFEIRA e SINDHOSFRAN**

**CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL** - As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelos Sindicatos **Patronais**, concederão aos seus empregados um reajuste salarial de **100% do INPC**, incidentes sobre os salários praticados em **01 maio de 2019** e ganho real de **5% (cinco por cento)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão compensar os aumentos legais ou espontâneos concedidos no período de **01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2019**, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade,

mérito, término de contrato de aprendizagem, expressamente concedidos a esses títulos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL** - As empresas liberarão do trabalho os componentes da Diretoria Executiva no limite de dois Diretores e dois representantes sindicais, excluído deste cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros Diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL** - As empresas descontarão de todos os seus empregados, no mês de Junho de 2019, a contribuição assistencial prevista na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, nos valores de 2% (dois por cento), percentual incidente sobre o salário base dos empregados, como definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada nos dias **13, 14 e 15/03/2019** podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, sem nenhuma interferência das empresas, nos 15 dias após o repasse das empresas devem se dirigir ao Sindicato em data a ser divulgada para a devolução do valor descontado. **As empresas** devem fazer o respectivo repasse ao **SEEB**, nos quinze dias subseqüentes ao desconto ao SEEB NA SEGUINTE CONTA n.º1477-7, Agência 0061.003, Caixa Econômica Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será cobrada multa diária no valor de 01 salário mínimo para o não cumprimento da cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGATORIEDADE DE HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS ENFERMEIROS NO SINDICATO -**

Esta norma é importante pois o Sindicato entende que é imprescindível o seu auxílio aos enfermeiros no ato da rescisão contratual, a fim de evitar eventual violação aos direitos dos trabalhadores e até mesmo evitar os conflitos judiciais.

Esta norma seria importante também para as empresas, uma vez que o ato da homologação sindical traz maior segurança ao ato da rescisão contratual, mantendo o procedimento que vem sendo realizados nos últimos 30 anos, tratando-se de norma que não trará qualquer custo às empresas.

**CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL -** A norma coletiva deve prever a obrigação da empresa em reter e repassar ao sindicato a contribuição sindical, no mês março, na forma do seu estatuto e da autorização prévia da categoria, conforme assembléia extraordinária publicada em edital em jornal de grande circulação e divulgação plena.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Enfermeiros a relação nominal e os seus devidos descontos no prazo de dez dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - TEMPO PARA TROCA DE UNIFORME SERÁ COMPUTADO NA JORNADA DE TRABALHO -** Os enfermeiros atuam em atividades diferenciadas, em contato com os pacientes, pelo que, de acordo com normas de biosegurança e de segurança dos pacientes, não tem como sair ou chegar ao trabalho já com o uniforme e/ou jaleco.

Assim, este breve período que necessita para colocar a vestimenta necessária a realização da sua atividade laboral deve estar incluído no

seu horário de trabalho, uma vez que já esta a disposição do empregador.

**CLÁUSULA OITAVA - VESTIÁRIO** - As empresas deverão manter um vestiário apropriado para a troca de roupa dos enfermeiros.

Atualmente, há muitas queixas acerca destes espaços pela categoria, haja vista que não apresentam condições mínimas de utilização, sendo pequenos, sem ventilação, sem um mínimo de estrutura adequada para utilização do trabalhador.

**CLÁUSULA NONA - LOCAL ADEQUADO PARA DESCANSO E CONFORTO** - As empresas deverão manter um local adequado para o descanso e conforto dos enfermeiros e enfermeiras.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÃO DE FORNECER O PPP** - As empresas deverão fornecer o PPP no ato da rescisão contratual, nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

§ 1. Manutenção do entendimento da súmula 60, cuja observância e pagamento já é observado pela absoluta maioria dos hospitais.

§ 2. Vedação a realização de horas extras habituais nos regimes de compensação de horários (plantões), sob pena de invalidade do regime acordado, nos termos da atual súmula 85, IV do TST.

§ 3. Manutenção da escala de 12 horas, com descanso obrigatório de 36 horas (regime 12 x 36) e manutenção às escalas 12 x 24, 12 x 48 e 24 x

72, o intervalo para descanso e refeição deverá ser de 1 (uma) hora e deverá ser comprovada mediante registro nos cartões de ponto.

§ 4. Impossibilidade de compensação das dobras que ocorrem sem aviso prévio, com o pagamento das horas extras de forma imediata.

§ 5. Será obrigatório 01 Domingo de folga no mês e não deve ser considerado no intervalo de jornada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As dobras causam grande prejuízo aos enfermeiros, seja porque não tem o descanso necessário e merecido, seja porque traz prejuízos para aqueles que possuem outros vínculos de emprego. Pagamento das horas extras de forma imediata.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIMENSIONAMENTO DOS ENFERMEIROS A NOITE - IMPOSSIBILIDADE DE DIMINUIÇÃO DO QUADRO** - O sindicato entende que não pode existir uma diminuição tão acentuada no quadro dos enfermeiros que laboram no período da noite nos estabelecimentos de saúde, em desacordo com as resoluções do COFEN.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Tal redução do quantitativo de trabalhadores ocasiona a assunção de grandes números de atividades e de pacientes pelos enfermeiros que laboram a noite, ocasionando enorme sobrecarga de trabalho, ampliando a chance de erros, diminuindo a qualidade da prestação dos serviços de Enfermagem.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS** - A norma prevista na CLT não é mais apta a impedir os atrasos e tampouco a indenizar o trabalhador que sofre com atrasos

salariais, sendo esta uma grande dificuldade enfrentada pela categoria atualmente, devendo existir sanção as más pagadoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MULTA NORMATIVA -**

Estabelecimento da Multa Normativa, no valor correspondente a um salário base, para o caso das empresas descumprirem o quanto estabelecido na norma coletiva, privilegiando o esforço da negociação das partes e conferindo maior eficácia a norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONQUISTAS ANTERIORES -**

Fica mantida todas as conquistas anteriores obtidas pela categoria profissional quem por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS ATRASADOS APÓS O 5ª DIA UTIL -**

As empresas deverão corrigir os salários de seus empregadores quando não realizarem o pagamento no 5º dia útil.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Fica isentas as empresas que comprovarem o atraso do repasse do gestor público (mediante certidão emitida pelo gestor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - PCCS NAS EMPRESAS -**

Os Hospitais que não possuem o Plano de Cargos e Salário, deverão no prazo de 30 dias formarem uma comissão para juntamente com o SEEB iniciar a elaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ISONOMIA SALARIAL** – As empresas se comprometem a não praticar salários diferentes para os Enfermeiros (as) que realizarem as mesmas funções e jornadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – As empresas se comprometem a cumprir a sumula 159 do TST quando na substituição do empregado nos cargos de chefia garantir o direito de receber a mesma remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO** – Fica garantido a cláusula de aperfeiçoamento o percentual **10% (dez por cento)** para Especialistas, **15% (quinze por cento)** para Mestrado e **20% (vinte por cento)** para Doutorado. Esses percentuais deverão ser calculados pelo salário base.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – INSALUBRIDADE** – Fica garantido o pagamento de insalubridades de acordo com a lei, gestantes e lactantes não trabalharam em ambientes insalubres e sem a perda de financeira.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – LICENÇA ADOTANTE** – Garantir aos trabalhadores as garantias da lei adotante de acordo com a lei 12010.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – GESTANTE** – Fica concedida a garantia de emprego a gestante, até 06 meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Conceder licença paternidade de 05 dias (cinco dias)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA CONSTITUCIONAIS -**

As empresas têm que garantir o nome social nos crachás dos empregados contratados. As empresas garantem a igualdade de oportunidades sem discriminação de raça / cor / etnia, orientação sexual, gênero, idade e portadores de necessidades especiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSEDIO MORAL -** As empresas ficaram comprometidas a realizar Protocolos com a participação do SEEB para inibir o assédio moral e sexual no trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIA DOS ENFERMEIROS (12 DE MAIO) -** As empresas se comprometem a conceder 01 folga para os trabalhadores que tiverem de plantão no dia 12 de maio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO A DIRIGENTE SINDICAIS -** As empresas garantirão o livre acesso do Sindicato a todos setores da instituição e a realização de encontros sindicais com trabalhadores e coordenação de Enfermagem.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REALIZAÇÃO DE PESQUISA -** As empresas se comprometem a liberar o acesso do SEEB para realização de pesquisas de interesse do sindicato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE:**

- Trabalhadores com 28 anos laborados;
- Estabilidade 01 ano para o retorno do auxílio doença/licença de saúde;
- Estabilidade para os representantes sindicais locais tanto na capital como no interior.

Essa garantia cessará na ocorrência da seguinte hipótese:

- Se o empregado cometer falta grave, devidamente comprovada nos termos da lei.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS** - Por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento no Inc. XXVI do Art. 7º da Constituição Federal e nos termos do Art. 611-A e seguintes da CLT e, ainda, de acordo com os termos da Lei nº 9.601/98 de 21 de Janeiro de 1998 Art. 6º, as partes resolvem instituir pela presente norma coletiva o Regime Especial de Compensação de Horas - Banco de Horas.

a) Ratificado o regime de compensação de horas de trabalho semanal em vigor, a empresa adotará, segundo a necessidade de serviço, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia (s) seja compensado com a correspondente redução de soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.

b) O sistema de compensação de horas de trabalho (**BANCO DE HORAS**) ora instituído, poderá ser implantado de forma parcial em setores da empresa, conforme a necessidade do serviço.

c) A empresa informará mensalmente a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor - horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor - horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

d) O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

e) Ao final do período de 6(seis) meses será procedido o ajuste do sistema. Os empregados que tiverem prestado mais horas de trabalho do que a soma das jornadas previstas receberão, na primeira folha de pagamento subsequente, o crédito das horas excedentes acrescidas do adicional extra legal. Os empregados que tiverem prestado menos horas de trabalho do que a soma das

jornadas ficam dispensadas de recuperá-las, iniciando-se com o saldo zero o novo período de compensação.

f) No caso de rescisão de contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema da seguinte forma: banco de horas acrescido do adicional normativo. 2 - O empregado com saldo devedor terá zerado o seu débito no banco de horas sem qualquer desconto na rescisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Garantir o fornecimento ao trabalhador das Horas devidas por mês registradas no Banco de Horas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS** - As horas extras serão pagas, de segunda a sexta-feira com o adicional de 75%, e, nos sábados, domingos e feriados, com o adicional de 100%.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Garantir o pagamento de Horas Extras em casos de cobertura de escala por solicitação da empresa.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO** - Garantir o acesso de todos os trabalhadores ao refeitório ao pagamento dos Tickets para aqueles que laborarem em 8 (oito) horas diárias.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO** - Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebida, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, infectologia, hemodiálise e CME (Central de

Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A concessão do adicional fica limitada ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO** - O adicional noturno será pago com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, considerado como trabalho noturno o realizado entre as 22h00minhde um dia às 05h00minh do dia seguinte.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO** - O aviso prévio para os empregados despedidos sem justa causa será de 30 (trinta) dias, previstos em lei, e mais 03 (três) dias por cada ano trabalhado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TROCAS DE ESCALAS** - As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria e, para tanto deve ser observado o consenso entre as partes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica obrigatório pelas empresas o limite de 03 (três) trocas por direito e 02 (duas) a critério da Coordenação de Enfermagem.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão aos seus enfermeiros 02 (dois) uniformes completos por ano, desde que seja exigido pela empresa a utilização do mesmo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
- PERICULOSIDADE**

Será concedido aos empregados que trabalham sobre efeitos de radiações ionizantes, o adicional de periculosidade, incidindo este sobre o salário base correspondente, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL** - Ficam as empresas obrigadas a descontar no contra cheque das Enfermeiras e Enfermeiros o valor de 1% (um por cento) do salário base mediante autorização em ficha de filiação que serão encaminhadas ao setor pessoal. As empresas devem realizar depósito ou transferência para a seguinte conta: Banco - Caixa Econômica Federal, Ag - 0061, Op - 003, Cc - 1477-7 e encaminhar o comprovante para o e-mail [tesouraria@seeb.org.br](mailto:tesouraria@seeb.org.br).

**CLÁUSULA QUARENTA - VIGÊNCIA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de **01 de maio de 2019** a **30 de abril de 2020**.

Salvador, 19 de março de 2019

**Lúcia Esther Duque Moliterno**  
**Presidenta**